



Referência: Processo nº 202400063000760

Interessado(a): Alego Deputado Wagner Camargo Neto

Assunto: Encaminhamento.

DESPACHO Nº 736/2024/SECULT/GESEG-17673

Tratam-se os autos de Ofício nº 184/2024 (60269293), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, subscrito pelo Deputado Estadual Wagner Camargo Neto, informando que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº [2023006604/2023](#) (60269580), de autoria da Deputada Bia de Lima. Para tanto, solicitam a urgência das informações necessárias, que ora acompanham o presente pedido, para que o Deputado Coronel Adailton, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Sendo assim, encaminham-se os autos à Superintendência de Fomento e Gestão Cultural e à Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico para conhecimento e providências com a celeridade que foi solicitada.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

LUCIENE FERNANDES MATOS
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE FERNANDES MATOS, Gerente**, em 15/05/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60284473** e o código CRC **4CFC31FF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA
- GO - CEP 74003-010 - [\(62\)3201-4609](tel:(62)3201-4609).



Referência:

Processo nº 202400063000760

SEI-60284473



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000760

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária Nº 1210/2023.

DESPACHO Nº 258/2024/SECULT/SUPHA-17691

1 Tratam-se os autos do Ofício n. 184/2024 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (60269293), que encaminha em Diligência o Projeto de Lei Ordinária Nº 1210/2023, que institui o programa estadual de diversidade capilar no estado de goiás e dá outras providências.

2 O Despacho 736 SECULT/GESEG (60284473) encaminha os autos para a Superintendência de Fomento e Gestão Cultural e para a Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico para conhecimento e providências.

3 O Projeto de Lei (60269580) que cria o Programa Estadual de Diversidade Capilar no Estado de Goiás apresenta como justificativa a necessidade de combater a discriminação capilar e promover a valorização da identidade capilar no estado de Goiás. Para tanto, o Projeto de Lei informa que o objetivo do programa é promover a inclusão, valorização e respeito à diversidade capilar (redação do art. 2º), determina a criação de políticas públicas e informa que os recursos financeiros serão provenientes do orçamento do Estado de Goiás (art. 5º), podendo ser firmados convênios, acordos, ajustes e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais (art. 6º). Informa também no artigo 7º que o Programa Estadual de Diversidade Capilar no Estado de Goiás será implementado e coordenado pela Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Por fim, estabelece que o poder executivo estadual deverá criar um regulamento que estabelecerá as normas e procedimentos necessários e também os critérios para a alocação dos recursos financeiros.

4 Constam das folhas 22 a 25 do processo em diligência (60269580), o Relatório da Comissão de Constituição e Justiça que encaminha o processo para manifestação dos seguintes órgãos: a) Secretarias de Estado da Cultura; b) Secretaria da Educação; c) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial; e d) Secretaria de Segurança Pública. É importante destacar que o Relatório aponta as seguintes questões:



com a Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado. E que o art. 110, § 42, da Constituição Estadual, dispõe que os programas estaduais serão elaborados em concordância com o plano plurianual, que é uma lei de iniciativa do Poder Executivo." (fls. 23)

"Além disso, por força do art. 112, I, Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual." (fls. 24)

"Todavia, tendo em vista a relevância do presente projeto de lei, é possível transformá-lo em uma política estadual que indicará seus objetivos e diretrizes." (fls. 24)

"O que deve ser observado é se, a despeito de instituir uma política estadual, (...) se não promove a criação de despesas sem previsão nas leis orçamentárias" (fls. 24)

"Em outras palavras: as políticas públicas de autoria parlamentar devem limitar-se a fixar princípios e diretrizes sobre determinado assunto" (fls. 24)

5 Este é o breve resumo.

6 Por todo o exposto, esta Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico entende que se trata de uma matéria de relevância social, por vários aspectos, considerando um tema importante para a valorização da identidade e cultura goiana.

7 Entretanto, pela análise do Relatório da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi ponderado por ser de competência de iniciativa legal do Poder Executivo e por depender da análise da adequação ao orçamento público estadual vigente, devolvemos os autos para a Gerência da Secretaria-Geral e **para encaminhamentos pertinentes quanto ao estudo da viabilidade de inclusão do projeto junto ao programa de governo e ao orçamento vigente.**

GOIANIA, 16 de maio de 2024.

SOLANGE MARIA DE SANTANA E SILVA

Analista de Gestão Governamental/ Núcleo de Patrimônio Material e Imaterial/ SUPHA

BRUNA SANTANA ARRUDA

Superintendente de Patrimônio Histórico e Artístico



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MARIA DE SANTANA E SILVA, Analista de Gestão Governamental**, em 17/05/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SANTANA ARRUDA, Superintendente**, em 21/05/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60316492** e o código CRC **454D4813**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA
- GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência:

Processo



400063000780

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEI 60316492



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003700300036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000760

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto: Encaminhamento

DESPACHO Nº 436/2024/SECULT/SUPAC-17687

1 Trata-se os autos de Ofício nº 184/2024 (60269293), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, subscrito pelo Deputado Estadual Wagner Camargo Neto, informando que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº [2023006604/2023](#) (60269580), de autoria da Deputada Bia de Lima. Para tanto, solicitam a urgência das informações necessárias, que ora acompanham o presente pedido, para que o Deputado Coronel Adailton, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

2 Diante do exposto, sugerimos que os autos sejam remetidos à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás para que melhor atenda às solicitações dos deputados.

GOIANIA, 17 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA COUTINHO DAVID, Superintendente**, em 21/05/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60362839** e o código CRC **978C35E1**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4658.



Referência:
Processo nº 202400063000760



SEI 60362839



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

OFÍCIO Nº 1336/2024/SECULT

Goiânia, 21 de maio de 2024.

Ao Senhor
Wagner Camargo Neto
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno, Qd. G Lt. 01, Park Lozandes
74884-090 Goiânia/GO
deputadowagnerneto@al.go.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 184/2024 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, reporto ao Ofício nº 184/2024 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação (60269293) em que o Deputado Coronel Adailton encaminha Diligência (60269580), a respeito de projeto de lei de autoria da Deputada Bia de Lima, que institui o programa estadual de diversidade capilar no estado de Goiás e dá outras providências, à esta Secretaria para ouvir sobre a viabilidade da proposta.

Consoante ao Despacho nº 258/2024/SECULT (60316492) da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico e Despacho nº 436/2024/SECULT (60362839) da Superintendência de Fomento e Gestão Cultural, ambas desta pasta, proponho que o projeto em tela seja remetido para análise e posicionamento da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

YARA NUNES DOS SANTOS



Autenticidade do documento em <https://alego.digita.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 21/05/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60486616** e o código CRC **3DA61EF8**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA
- GO - CEP 74003-010 - [\(62\)3201-4609](tel:(62)3201-4609).



Referência: Processo nº 202400063000760



SEI 60486616



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.